

<b>COMPLEXO HOSPITALAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO</b>
<b>REGIMENTO INTERNO</b>
<b>CAPÍTULO I</b> <b>Da Denominação e Constituição</b>
<b>Art. 1º</b> Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Rio de Janeiro, doravante denominado CH-UFRJ, incluído na Estrutura Média da UFRJ através da Resolução do Conselho Universitário nº 15/2008, aprovada em 18 de dezembro de 2008, e de acordo com o § 4º do Artigo 17 do Estatuto da UFRJ.
<b>Art. 2º</b> O CH-UFRJ é constituído por todas as Unidades Universitárias ou Órgãos Suplementares que prestam atividades de assistência nos diversos níveis de saúde e que abrigam no seu âmbito atividades de ensino, pesquisa e extensão.
<b>CAPÍTULO II</b> <b>Das Finalidades</b>
<b>Art 3º</b> O CH-UFRJ tem por finalidades, nos termos do disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFRJ:
I – integrar as atividades acadêmicas e assistenciais das unidades que o constituem;
II – integrar as atividades voltadas ao aperfeiçoamento de profissionais de saúde;
III – desenvolver a integração da pesquisa nas unidades do CH-UFRJ, especialmente as de avaliação e de incorporação de tecnologias em saúde.
<b>CAPÍTULO III</b> <b>Dos Objetivos e Atribuições</b>
<b>Art. 4º</b> O CH- UFRJ tem por atribuições:
I – gerir a Unidade Orçamentária (UO) do CH-UFRJ de acordo com as diretrizes propostas por seu Conselho Deliberativo e aprovadas pelo Conselho Universitário;
II – disponibilizar e manter um sistema permanente de informação formado pelas bases de dados comuns a todas as unidades que o constituem, para a implantação de prontuário único dos usuários e de sistema de avaliação dos custos, qualidade e eficácia assistenciais, garantindo a transparência das informações, sendo respeitada a restrição de acesso a dados sigilosos de acordo com a lei;
III – facilitar a integração e a execução das ações de planejamento administrativo, orçamentário, acadêmico e da assistência de saúde das unidades que o constituem, respeitadas as atribuições definidas no Estatuto e no Regimento da UFRJ para cada uma delas;
IV – garantir as condições para que cada unidade componente do Complexo possa realizar suas atividades administrativas, acadêmicas e de assistência de saúde para a população, de forma integrada no CH-UFRJ e em consonância com as atividades de ensino, pesquisa e extensão das unidades universitárias;
V – garantir as condições para a execução das atividades de ensino, pesquisa e

extensão planejadas, de comum acordo com as unidades do CH-UFRJ, por outras unidades da UFRJ, especialmente por aquelas que desenvolvem atividades de ensino de graduação e de pós-graduação nas unidades do CH-UFRJ;
VI – exercer, enquanto órgão integrante da estrutura média, representação junto à Administração Superior da UFRJ auxiliando-a em sua ação junto aos órgãos governamentais e à sociedade;
VII – constituir-se como uma rede de unidades de saúde de referência para o SUS (Sistema Único de Saúde), em nível municipal, estadual e federal, mantendo estreita associação com as unidades sanitárias existentes em suas áreas de atuação;
VIII – constituir-se como uma rede de unidades de saúde capaz de incorporar a pesquisa científica e a inovação tecnológica em saúde, promovendo sua contínua avaliação.
<b>CAPÍTULO IV</b> <b>Da Estrutura e Funcionamento</b>
<b>Art. 5º</b> As instâncias de direção, coordenação e deliberação do CH-UFRJ, que obedecerão ao princípio da direção colegiada, são as seguintes:
I – a Coordenação Geral;
II – o Conselho de Coordenação Executiva;
III – o Conselho Deliberativo.
<b>Art. 6º</b> O CH-UFRJ será dirigido por um Coordenador Geral, auxiliado por um Superintendente Geral e por coordenadores adjuntos, que em conjunto formarão a Coordenação Geral
§ 1º O Coordenador Geral do CH-UFRJ será nomeado pelo Reitor dentre os indicados em lista tríplice encaminhada pelo Conselho de Coordenação Executiva, a partir de consulta prévia à comunidade do Complexo Hospitalar e de Saúde da UFRJ, e homologada pelo Conselho Deliberativo.
§ 2º O mandato do Coordenador Geral do CH-UFRJ será de quatro anos, sendo permitida uma única recondução para o mesmo cargo.
§ 3º O Coordenador Geral não poderá exercer cargo de direção ou outras coordenações cumulativas.
§ 4º A estrutura, a composição e o modo de funcionamento da Coordenação Geral e da Superintendência Geral e as atribuições de cada coordenador adjunto serão estabelecidas por Norma Específica, proposta pelo CCE e homologada pelo Conselho Deliberativo.
<b>Art. 7º</b> O Conselho de Coordenação Executiva é composto dos seguintes membros:
I – o Coordenador Geral do CH-UFRJ;
II – o Superintendente do CH-UFRJ;
III – Os Coordenadores Adjuntos do CH-UFRJ;
IV – os Diretores das Unidades integrantes do CH-UFRJ conforme disposto no Art. 2º deste Regimento.
<b>Art. 8º</b> Compete ao Conselho de Coordenação Executiva:
I – apreciar o Plano Operativo Anual (POA) e o orçamento anual de cada unidade componente do CH-UFRJ, e elaborar o plano anual e o orçamento global do CH-UFRJ, respeitando-se o estabelecido nesse Regimento;
II – apreciar o relatório anual de atividades de cada unidade componente do CH-UFRJ;

III – apreciar as modificações do regimento de cada Órgão Suplementar componente do CH-UFRJ;
IV – elaborar a proposta de quadro de pessoal para o CH-UFRJ para atender as necessidades de funcionamento do CH-UFRJ, conforme estabelecido nesse Regimento;
V – opinar sobre matérias apresentadas pelo Coordenador Geral do CH-UFRJ e seus componentes e dar os encaminhamentos necessários para sua aplicação;
VI – elaborar o Regimento Interno do Conselho de Coordenação Executiva em conformidade com o presente Regimento Interno do CH-UFRJ, e encaminhá-lo para apreciação e homologação pelo Conselho Deliberativo;
<b>Art. 9º</b> A instância superior de deliberação do CH-UFRJ é o Conselho Deliberativo.
<b>Art. 10</b> O Conselho Deliberativo é composto dos seguintes membros:
I – o Reitor, que o preside, e em suas ausências e impedimentos, o Vice-Reitor;
II – o Coordenador Geral do CH-UFRJ;
III – o Decano do Centro de Ciências da Saúde;
IV – os Diretores das Unidades integrantes do CH-UFRJ conforme disposto no Art. 2º deste Regimento;
V – os Diretores das Unidades Acadêmicas da UFRJ que tenham atuação direta e permanente nas unidades componentes do CH-UFRJ;
VI – 04 (quatro) Representantes do corpo docente, ou seus suplentes;
VII – 04 (quatro) representantes dos técnico-administrativos em Educação lotados nas unidades componentes do Complexo, de acordo com a legislação vigente, ou seus suplentes;
VIII – 04 (quatro) representantes do Corpo Discente, sendo 02 (dois) da graduação e 02 (dois) da pós-graduação – residência e stricto sensu) das unidades universitárias da área de saúde atendidas pelo Complexo, de acordo com a legislação vigente, ou seus suplentes;
IX – 02 (dois) representantes dos usuários das unidades hospitalares do CH-UFRJ
§ 1º Até o cumprimento do disposto no parágrafo único do Art. 2º desse Regimento, comporão o Conselho Deliberativo os diretores das unidades mencionados no Art. 14 das Disposições Transitórias desse Regimento;
§ 2º Os representantes dos Técnico-Administrativos em Educação, previstos no inciso VII, serão eleitos entre os servidores efetivamente lotados nas unidades componentes do CH-UFRJ, mediante eleição direta organizada segundo Norma Específica a ser aprovada pelo Conselho Deliberativo.
§ 3º Os representantes do corpo discente, previstos no inciso VIII serão eleitos pelos seus pares, em processo organizado pelas respectivas entidades representativas, segundo Norma Específica a ser aprovada pelo Conselho Deliberativo.
§ 4º Os representantes dos usuários do CH-UFRJ, previstos no inciso IX, serão indicados por seus pares em processo organizado, seguindo Norma Específica a ser aprovada pelo Conselho Deliberativo.
§ 5º O mandato dos representantes previstos nos incisos VI, VII, VIII e IX será de 02 (dois) anos permitida uma recondução.
§ 6º Qualquer dos representantes a que se refere o <i>caput</i> deste artigo ao assumir função de direção na administração do CH-UFRJ, deixará a representação, assumindo seu respectivo suplente, e em caso de vacância

na suplência serão realizadas novas eleições.
<b>§ 7º</b> O presidente do Conselho Deliberativo terá voto de qualidade.
<b>§ 8º</b> O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por solicitação de 1/3 de seus membros.
<b>§ 9º</b> O Conselho Deliberativo poderá abrir as sessões com 1/3 do total de membros, sendo indispensável para deliberar a presença de maioria simples de seus membros, e as decisões serão tomadas por maioria dos presentes.
<b>§ 10º</b> O comparecimento dos membros do Conselho Deliberativo às sessões é obrigatório e o membro do Conselho, que dele não for membro nato, perde o mandato se faltar sem motivo justificado a 02 (duas) sessões ordinárias consecutivas.
<b>§ 11º</b> O Conselho Deliberativo terá uma secretaria organizada na forma prevista em seu Regimento Interno.
<b>Art. 11</b> Compete ao Conselho Deliberativo:
I – estabelecer políticas e definir diretrizes que facilitem a integração das atividades assistenciais, de ensino e de pesquisa e de extensão nas unidades componentes do CH-UFRJ;
II – elaborar, rever e promover a atualização do Regimento do CH-UFRJ e encaminhá-lo para aprovação pelo Conselho Universitário;
III – elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Deliberativo;
IV - aprovar Normas Específicas relativas à estrutura, às atribuições e ao modo de funcionamento dos órgãos que compõem o CH-UFRJ;
V – orientar as Unidades na elaboração e revisão dos respectivos regimentos, respeitadas as peculiaridades de cada uma e as atribuições definidas no Estatuto e no Regimento da UFRJ para cada uma delas.
VI – elaborar, rever e promover a atualização dos regimentos dos Órgãos Suplementares;
VII – propor ou apreciar propostas relativas de reconfiguração das Unidades e Órgãos Suplementares que o constituem às exigências de desenvolvimento cultural, científico-tecnológico e assistencial;
VIII – propor ou apreciar propostas de criação, reestruturação e extinção de Unidades e Órgãos Suplementares, no seu âmbito, e encaminhá-las ao Conselho Universitário;
IX apreciar e homologar o plano anual de atividades acadêmicas e assistenciais a serem desenvolvidos nas unidades definidas no art 2º deste Regimento;
X – Homologar o plano anual e o orçamento global do CH-UFRJ, elaborado pelo CCE, com base nos planos e orçamentos-programas das Unidades e Órgãos Suplementares que o constituem, e encaminhá-lo aos órgãos superiores para integrar o Orçamento Geral da UFRJ, a ser aprovado pelo Conselho Universitário;
XI – deliberar sobre a aceitação de doações e legados feitos ao CH-UFRJ e encaminhar à Reitoria para a tramitação pertinente;
XII – apreciar convênios e contratos de cooperação ou assistência técnica entre Unidades ou Órgãos Suplementares e entidades externas, para encaminhamento aos Órgãos Superiores.
<b>CAPÍTULO V</b> <b>Das Disposições Gerais</b>
<b>Art. 12</b> Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho

Deliberativo
<b>Art. 13</b> Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.
<b>CAPÍTULO VI</b> <b>Das Disposições Transitórias</b>
<b>Art. 14</b> Para fins de implantação do CH-UFRJ e de instalação de seu Conselho Conselho Deliberativo, nos termos do <b>Art. 10, Incisos IV e V</b> desse Regimento, serão consideradas as seguintes Unidades Universitárias ou Órgãos Suplementares que prestam assistência de saúde a pacientes internados e/ou ambulatoriais e unidades acadêmicas a seguir:
a) Hospital Universitário Clementino Fraga Filho (HUCFF);
b) Hospital-Escola São Francisco de Assis (HESFA),
c) Instituto de Doenças do Tórax (IDT),
d) Instituto de Ginecologia (IG),
e) Instituto de Neurologia Deolindo Couto (INDC),
f) Instituto de Psiquiatria da Universidade do Brasil (IPUB),
g) Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira (IPPMG),
h) Instituto do Coração da UFRJ (IC/UFRJ).
i) Maternidade-Escola (ME),
j) Escola de Educação Física e Desportos;
k) Escola de Enfermagem Anna Nery;
l) Escola de Serviço Social;
m) Faculdade de Farmácia;
n) Faculdade de Medicina;
o) Faculdade de Odontologia;
p) Instituto de Ciências Biomédicas
q) Instituto de Estudos em Saúde Coletiva;
r) Instituto de Nutrição Josué de Castro;
s) Instituto de Psicologia.
t) Instituto de Microbiologia
u) Instituto de Bioquímica Médica
v) Instituto de Biofísica Carlos Chagas Filho
<b>Parágrafo único.</b> As atuais Unidades Universitárias e Órgãos Suplementares que prestam assistência à saúde a pacientes internados ou ambulatoriais, mas que não atendem requisitos apontados no caput terão o prazo de 6 (seis) meses para ajustar-se ao disposto
<b>Art. 15</b> O CH-UFRJ será dirigido, por um Coordenador Executivo “ <i>pro tempore</i> ” designado pelo Reitor, da data de publicação desse regimento até a eleição e nomeação de seu primeiro Coordenador.
<b>Art. 16</b> No prazo de um (1) ano o CH-UFRJ será submetido a processo de avaliação, interna e externa, abrangendo os aspectos organizativos, administrativos, acadêmicos e assistenciais de seu funcionamento.